



LEI Nº 1.758/2022

DE 22 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para fornecimento de cesta-básica aos Policiais Militares de Pinhalzinho, seguindo a Cláusula Décima do Convênio GSSP/ATP-230/19 firmado entre o Estado e o Município para atuação no trânsito Municipal”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, José Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal Interino de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – De acordo com a Cláusula Décima do Convênio GSSP/ATP-230/19 firmado entre o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e o Município de Pinhalzinho para a delegação das competências previstas no artigo 24 da Lei n.º 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, faz saber:

I – Fica autorizado o fornecimento de uma cesta-básica mensal aos Policiais Militares que compõe o 2º Grupamento Policial Militar de Pinhalzinho;

II – A cesta básica terá a mesma composição da fornecida aos funcionários municipais;

Artigo 2º – O Comando do 2º Grupamento Policial Militar deverá informar mensalmente a Prefeitura Municipal com a lista para pagamento e alterações se houver.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 22 de junho de 2022.


José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 23/06/2022 - Edição 354/2022